PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIODOCE

COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ DO RIO DOCE

1 DATA

14 de outubro de 2026, das 11h às 12h.

2 LOCAL

Videoconferência (via Microsoft Teams).

3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República – CC/PR	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (artigo 27, § 4º, do Decreto nº 12.412/2025)	Maria Fernanda Ramos Coelho (ouvinte)
	Gabriel Rangel Visconti (ouvinte)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025), participaram Ronaldo dos Santos e Ana Taisa da Silva Falcão, representantes do Ministério da Igualdade Racial (MIR).

4 PAUTA

4.1 Discussão do Projeto de Intervenção "Execução da Primeira Parcela do Acordo Interno do Território Quilombola de Sapê do Norte" (Anexo 3 do Acordo Rio Doce)

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais submeteu o Projeto de Intervenção denominado "Execução da Primeira Parcela do Acordo Interno do Território Quilombola de Sapê do Norte", apresentado pelo MIR, no âmbito do Anexo 3 do Acordo Rio Doce.

Para subsidiar a deliberação do Comitê, foi apresentada a documentação que fundamentou a recomendação favorável emitida pelo Subcomitê competente, compreendendo os principais elementos relacionados à proposta, entre os quais:

Categoria	Documentação analisada
Manifestação do Subcomitê	Ata da 5ª Reunião Ordinária/2026 do Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, contendo manifestação favorável ao encaminhamento da proposta ao Comitê do Rio Doce.

Instrumentos do projeto	Ficha do Projeto de Intervenção, respectivo Cronograma de Desembolso Anual e Projeto de Intervenção “Execução da Primeira Parcela do Acordo Interno do Território Quilombola de Sapê do Norte”.
Deliberações comunitárias	Termo de Compromisso firmado em 14 de abril de 2026 pelas comissões representativas do Território Quilombola de Sapê do Norte e Termo de Transação e Quitação Integral de Danos Coletivos firmado no âmbito do Anexo 3 do Acordo Rio Doce.
Manifestações da entidade executora	Ofício nº 60/2026, da Associação Remanescente Quilombola de Conceição da Barra e São Mateus/ES (ARQCBSM), encaminhando a deliberação das instâncias representativas do Território Quilombola de Sapê do Norte relativa à implementação do Acordo Interno; Ofício nº 58/2026, tratando da operacionalização financeira da iniciativa por meio da estrutura bancária já utilizada para a execução da Verba de Apoio Familiar; e Ofício nº 62/2026, autorizando o crédito dos recursos do projeto em conta específica da entidade executora e indicando os procedimentos necessários à movimentação financeira da medida.
Fundamentação técnica	Nota Técnica Conjunta nº 3/2026/MDA/MIR/MPI e Nota Técnica SEI nº 1548/2026/MIR.
Fundamentação jurídica	Parecer nº 00151/2026/GAB/CONJUR-MIR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00261/2026/GAB/CONJUR-MIR/CGU/AGU.
Entidade executora	Documentação constitutiva e de regularidade jurídica da Associação Remanescente Quilombola de Conceição da Barra e São Mateus/ES (ARQCBSM).
Operacionalização financeira	Modelo de Contrato Único de Serviços Bancários da Caixa Econômica Federal.

Com base nessa instrução processual, o Comitê do Rio Doce procedeu à análise de mérito técnico da proposta, à avaliação da estratégia e da coerência das ações pretendidas e à aderência delas ao Acordo Judicial, nos termos de suas competências, embasado no parecer jurídico apresentado pelo órgão proponente, em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 12.412/2025.

O MIR apresentou síntese da iniciativa, esclarecendo que o projeto possui valor total de R$ 157.900.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e novecentos mil reais) e tem por finalidade viabilizar a execução da primeira parcela do denominado Acordo Interno do Território Quilombola de Sapê do Norte, abrangendo os municípios de Conceição da Barra e São Mateus, no Estado do Espírito Santo. Informou-se que a proposta será financiada com recursos das ações e medidas estruturantes previstas no Anexo 3 do Acordo Rio Doce e se destina ao atendimento dos núcleos familiares integrantes da denominada segunda lista, observados os critérios de validação definidos pelas próprias instâncias representativas do território.

O MIR registrou que o Acordo Interno é resultado de processo de diálogo desenvolvido entre as duas comissões representativas do território, com acompanhamento institucional do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e do próprio Ministério da Igualdade Racial, tendo sido posteriormente submetido e aprovado nas assembleias de deliberação final da Consulta Livre, Prévia e Informada realizadas entre os dias 12 e 16 de maio de 2026. Informou-se que a pactuação teve por objetivo construir solução territorial para a situação das famílias quilombolas que não integraram a listagem utilizada para a operacionalização do Auxílio Financeiro Emergencial decorrente do Anexo 3.

Foi pontuado que a denominada segunda lista compreende até 3.158 núcleos familiares quilombolas não contemplados pela listagem encaminhada em abril de 2024 e utilizada como referência para os pagamentos individuais previstos no processo reparatório. Segundo informado pelo órgão proponente, tal relação foi consolidada pelas próprias instâncias representativas do território e constitui o limite quantitativo máximo da solução construída pelas comunidades para execução do Acordo Interno.

O Ministério destacou que a proposta contempla exclusivamente a primeira parcela do Acordo Interno, correspondente ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por núcleo familiar elegível, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pelas próprias comunidades. Informou-se, ainda, que a iniciativa foi estruturada de forma a preservar, no mínimo, 60% dos recursos destinados às ações e medidas estruturantes do território para investimentos coletivos futuros, em conformidade com os compromissos assumidos pelas instâncias representativas durante a construção do entendimento comunitário.

O MIR consignou que a execução ocorrerá no âmbito do modelo de autogestão com governança colaborativa do Poder Público adotado pelo Território Quilombola de Sapê do Norte, cabendo à Associação Remanescente Quilombola de Conceição da Barra e São Mateus/ES a condição de entidade executora da iniciativa. Informou-se, igualmente, que a operacionalização financeira será realizada pela Caixa Econômica Federal mediante contratação promovida pela própria entidade executora.

Durante os debates, os membros do Comitê registraram que a questão submetida à deliberação não dizia respeito à definição administrativa de beneficiários ou à validação estatal de pertencimento comunitário, mas à apreciação da compatibilidade da solução construída pelas próprias comunidades com o disposto no Anexo 3. Nesse contexto, destacou-se que os elementos constantes dos autos demonstram que a demanda teve origem nas próprias instâncias representativas de Sapê do Norte, tendo sido construída e formalizada no âmbito do exercício da autogestão assegurada às comunidades aderentes ao modelo previsto no Acordo Rio Doce.

Os membros do Comitê também ressaltaram que a proposta preserva a destinação majoritária dos recursos estruturantes para iniciativas de caráter coletivo e territorial, mantendo-se abaixo do limite de quarenta por cento pactuado pelas lideranças comunitárias para a implementação do Acordo Interno.

Também foi explicitado que a Consultoria Jurídica do MIR concluiu pela inexistência de óbices à aprovação da proposta, destacando que a destinação de parcela das ações e medidas estruturantes aos núcleos familiares da segunda lista decorre de pactuação formulada pelas próprias comunidades no exercício da autogestão, não configurando alteração unilateral da finalidade dos recursos nem afronta às disposições do Acordo Judicial.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a proposição. Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para providências subsequentes, incluindo a emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e Resolução CRD nº 3/2025.

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

4.2 Registro de retificação da denominação do Projeto de Intervenção ProDoce (Anexo 5 do Acordo Rio Doce)

A Presidência informou que o presente item foi incluído na pauta para registro de retificação formal referente à denominação de projeto anteriormente apreciado pelo Comitê do Rio Doce, sem implicações sobre o mérito da matéria ou sobre as deliberações já adotadas pelo colegiado.

Nesse sentido, foi informado que, durante a 10ª Reunião Extraordinária do Comitê do Rio Doce, realizada em 23 de setembro de 2026, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ao encaminhar versão atualizada da Ficha de Projeto de Intervenção e do respectivo Cronograma de Desembolso Anual do Projeto ProDoce, referiu-se à iniciativa como “ProDoce - Protocolos de Reabilitação Produtiva da Bacia do Rio Doce”.

Posteriormente, o Ministério identificou que a denominação utilizada divergia daquela aprovada pelo Comitê do Rio Doce por meio da Resolução CRD nº 21/2026, que instituiu o projeto sob a denominação “ProDoce – Protocolos de Recuperação de Solos para Produção na Bacia do Rio Doce”.

Em razão da inconsistência verificada, o MAPA promoveu a correção da documentação pertinente e solicitou a correspondente atualização dos registros de governança do Comitê.

O Comitê tomou conhecimento da retificação e registrou que, para todos os fins administrativos, operacionais e de governança, a denominação correta da iniciativa é “ProDoce – Protocolos de Recuperação de Solos para Produção na Bacia do Rio Doce”, nos termos da Resolução CRD nº 21/2026.

4.3 Ratificação da anuência ao aporte adicional de recursos ao Projeto de Intervenção “Cooperação Técnica para execução de ações voltadas para a aplicação de recursos aportados no Fundo de Participação Social destinado aos projetos das comunidades atingidas” (Anexo 6 do Acordo Rio Doce)

A Presidência informou que o presente item tem por finalidade ratificar, em reunião do Comitê do Rio Doce, a anuência formalizada por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2026/RIODOCE/SAM/CC/PR, expedido em caráter de urgência em razão dos prazos operacionais necessários à implementação das ações decorrentes do Edital Rio Doce Participativo e Comunitário, conforme expressamente previsto no próprio expediente.

Foi esclarecido que a matéria teve origem em solicitação encaminhada pela SG/PR, por meio do Ofício nº 18/2026/SG-RIODOCE/SG/PR, que propôs a realização de aporte adicional de recursos ao Projeto de Intervenção denominado “Cooperação Técnica para execução de ações voltadas para a aplicação de recursos aportados no Fundo de Participação Social destinado aos projetos das comunidades atingidas”, aprovado pelas Resoluções CRD nº 19/2026 e nº 26/2026 e vinculado ao Anexo 6 do Acordo Rio Doce.

A SG/PR informou que o projeto se destina à operacionalização dos recursos aportados ao Fundo

de Participação Social, por meio da execução de ações de apoio à seleção, contratação, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de projetos comunitários financiados pelo referido Fundo.

Foi registrado que o aporte adicional decorre dos resultados alcançados pela Chamada Pública nº 2026/011 – Edital Rio Doce Participativo e Comunitário, cujo processo seletivo revelou demanda significativamente superior à disponibilidade orçamentária originalmente destinada à iniciativa.

Segundo a Nota Técnica nº 18/2026/SG-RIODOCE/SG/PR, a ampliação dos recursos permitirá a contratação de número significativamente maior de propostas classificadas e constantes do cadastro de reserva do Edital, aproveitando processo seletivo já concluído, preservando os critérios de seleção previamente estabelecidos e observando os princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Foi esclarecido que a proposta não altera o objeto, a finalidade, a estrutura de governança ou as responsabilidades institucionais previstas no Projeto de Intervenção originalmente aprovado, limitando-se à ampliação quantitativa dos recursos destinados à execução das ações já autorizadas pelo Comitê do Rio Doce.

Nesse contexto, registrou-se que o valor originalmente aprovado para a iniciativa, correspondente a R$ 259.371.369,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta e nove reais), passará a totalizar R$ 475.907.338,79 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Foi consignado, ainda, que a Consultoria Jurídica da SG/PR concluiu pela viabilidade jurídica da celebração do correspondente termo aditivo, entendendo que a proposta configura mera ampliação quantitativa de projeto já aprovado e em execução, sem descaracterização de seu objeto ou de sua finalidade reparatória. No mesmo sentido, registrou-se a existência de manifestação jurídica do Banco do Brasil S.A., que não identificou óbices à formalização da medida.

Os membros do Comitê destacaram que o aporte adicional contribui para ampliar o alcance das ações financiadas pelo Fundo de Participação Social, potencializando os resultados do Edital Rio Doce Participativo e Comunitário e permitindo o atendimento de maior número de iniciativas comunitárias tecnicamente qualificadas, sem necessidade de realização de novo processo seletivo. Ressaltou-se, ainda, que a medida preserva integralmente os mecanismos de transparência, monitoramento, rastreabilidade e prestação de contas já estabelecidos para a execução da iniciativa.

Após os esclarecimentos, o Comitê ratificou, por unanimidade, a anuência anteriormente formalizada por meio do Ofício Circular nº 17/2026/RIODOCE/SAM/CC/PR, aprovando o aporte adicional de recursos ao Projeto de Intervenção “Cooperação Técnica para execução de ações voltadas para a aplicação de recursos aportados no Fundo de Participação Social destinado aos projetos das comunidades atingidas”, ficando o valor global da iniciativa atualizado para R$ 475.907.338,79 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Em consequência da deliberação, foi determinado o envio da presente ata:

a) ao(s) Ministério(s) proponente(s), para providências subsequentes, incluindo a emissão de Ordem de Pagamento ao BNDES, conforme Capítulo IV do Estatuto do Fundo Rio Doce e Resolução CRD nº 3/2025.

b) ao BNDES, para conhecimento da deliberação, encaminhamento ao Comitê do Rio Doce dos dados sobre as liberações efetuadas, quando ocorrerem, e controle e divulgação das informações pertinentes (art. 26, § 3º, do Decreto nº 12.412/2025 e Capítulo VI do Estatuto do FRD).

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República

---

Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, **Secretário(a) Nacional Adjunto(a)**, em 16/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento**, **Secretária Adjunta**, em 16/10/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7934505** e o código CRC **3D314073** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00042.000488/2026-26 SEI nº 7934505